DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 24 de Abril de 2020 - Edição nº 281

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032/2020: "Dispõe sobre autorização para realização de atividades religiosas no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5E7CF5AAC6-59B25E1B83-783356A5DF-056AF8EB0F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 032, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização para realização de atividades religiosas no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, foram inseridas no rol de serviços e atividades essenciais através do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, editado pelo Estado da Bahia, regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, prevendo a suspensão de eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta);

Considerando a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, conforme as especificidadades estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para se evitar aglomeração de pessoas, as atividades religiosas permitidas por este Decreto se restrigem àquelas realizadas no salão da igreja ou templo religioso, permanecendo proibidos os eventos em locais públicos, bem como quaisquer outros onde haja a presença de mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observem:

I – A limitação dos cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos;

II – A lotação máxima autorizada é de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo, independente disto, ultrapassar 30 (trinta) pessoas;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VI – Obstar-se de realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

VII – Obstar-se de fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido, que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

VIII – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja ou templo;

IX – Adotar medidas que diminuam o constante e desnecessário fluxo de fiéis, frequentadores e colaboradores defronte, nos arredores ou dentro dos templos ou igrejas;

X – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores.

Art. 3º. Durante o período em que estiverem abertos as igrejas e templos religiosos, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II – Devem disponibilizar álcool gel 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III – Todos os fiéis, frequentadores e colaboradores deverão usar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V – Enquanto ocorrer os atendimentos, cultos, missas e celebrações religiosas, manter as portas e janelas abertas, permitindo a ampla ventilação.

Art. 4º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e guarda municipal.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 5º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto, das demais disposições legais e/ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos deste município, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º. Fica a Assessoria de Imprensa incumbida de proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 28 de abril de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito